



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº 080/2021

*Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o **Município de Sumidouro** e **Sra. Maria Aparecida Ribeiro Braga**.*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, n.º. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Analú Araújo Dias**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **Maria Aparecida Ribeiro Braga**, brasileira, portadora da carteira de identidade 07263554-3 IIFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 998.898.117-15, residente e domiciliada na Praça Senhor dos Passos, n.º 34, Centro – Sumidouro/RJ, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Regime Administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na forma do Processo Administrativo nº 2485/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira** - O contratado exercerá as funções de **Assistente Social**, para enfrentamento da Covid -19, cujas atribuições do cargo encontram-se no anexo I, este será considerado servidor temporário municipal.

*M. Braga*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Nº 080/2021**

**Cláusula segunda** - O presente contrato tem início em **01/09/2021** e término em **31/12/2021**, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

**Cláusula terceira** - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, **R\$ 1.813,49** (um mil oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo único - O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da Lei 910 de abril de 2009.

**Cláusula quarta** - A jornada de trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

**Cláusula quinta** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**Cláusula sexta** - O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

**Cláusula sétima** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

*Aranga*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº 080/2021

**Cláusula oitava** - O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo poder Público contratante, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único - Presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula nona** - A presente contratação temporária é destinada à situação de emergência decorrente da pandemia do vírus da COVID-19, de modo que o seu término implicará na rescisão automática do presente contrato.

Parágrafo único - As contratações temporárias destinadas à situação de emergência da pandemia da COVID-19 serão custeadas com recursos federais e estaduais destinados ao combate e enfrentamento da COVID-19, de modo que a partir do segundo mês sem repasse desses recursos vinculados implicará na rescisão imediata do presente contrato.

**Cláusula décima** - As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1801.1012200322.064-3190.04.00

**Cláusula décima primeira** - As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

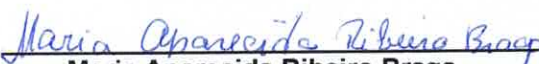
*BRAGA*



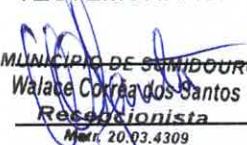
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Nº 080/2021

Sumidouro, 01 de Setembro de 2021.

  
**Analú Araujo Dias**  
CONTRATANTE

  
**Maria Aparecida Ribeiro Braga**  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

  
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
**Yulla Bertolot da Silva**  
Assessora do Depto de Recursos Humanos  
Matr. 21.09.4533

  
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
**Walace Corrêa dos Santos**  
Reservista  
Matr. 20.03.4309

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL

2. **Descrição sintética:** planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal.

3. **Atribuições típicas:**

• **Quando na área de atendimento à população do Município:**

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207  
CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Nº 080/2021**

- 
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
  - Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
  - **Quando na área de atendimento ao servidor municipal:**
    - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
    - Atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
    - Realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
    - Realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionado aos servidores;
    - Elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.
  - **Atribuições comuns a todas as áreas:**
    - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
    - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
    - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
    - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
    - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

*J. B. Ags*

*[Handwritten signature]*